

DELIBERAÇÃO Nº 201/88

Cria o Curso de Férias.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a aprovação do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, com base no Processo nº 3574/88, promulga a seguinte Deliberação:

Art. 1º — Os Conselhos Departamentais, ouvidos os respectivos Departamentos poderão propor a realização de cursos das disciplinas curriculares de suas respectivas Unidades durante o período das férias escolares, conforme calendário anualmente estabelecido pela Comissão Permanente de Graduação, e por solicitação formalizada de no mínimo dez (10) alunos.

Parágrafo Único — Os Conselhos Departamentais, considerando a especificidade de suas Unidades, poderão estabelecer critérios para a aplicação desta Deliberação.

Art. 2º — As disciplinas oferecidas obedecerão rigorosamente aos pré-requisitos e à carga horária fixados pelos respectivos currículos.

Parágrafo Único — Observar-se-á o critério de que nenhuma disciplina seja lecionada para a mesma turma em mais de oito (8) tempos consecutivos.

Art. 3º — As propostas deverão ser encaminhadas à Sub-Reitoria de Graduação no prazo previsto, para a devida aprovação pela Comissão Permanente de Graduação, com a seguinte documentação para cada disciplina:

- a) relação numérica e nominal dos alunos solicitantes;
- b) ata da aprovação da proposta pelo Conselho Departamental;
- c) nome, código e carga horária da disciplina;
- d) nome do professor responsável pela disciplina;
- e) cronograma das aulas, com a distribuição diária da respectiva carga horária, obedecidos os prazos estabelecidos pela Comissão Permanente de Graduação.

Art. 4º — O aluno poderá inscrever-se em até duas (2) disciplinas, desde que haja compatibilidade de horários.

Parágrafo Único — Não será cobrada taxa de inscrição.

Art. 5º — A realização de cada curso está condicionada ao mínimo de dez (10) alunos inscritos.

Art. 6º — A avaliação do rendimento escolar atenderá às normas em vigor na UERJ.

Art. 7º — A supervisão acadêmica e as tarefas administrativas que se fizerem necessárias ficarão a cargo da Unidade.

Art. 8º — É vedada qualquer remuneração extraordinária das atividades ligadas a aulas no período das férias escolares.

Art. 9º — As aulas ministradas durante as férias escolares não serão contabilizadas na distribuição semestral da carga horária semanal do respectivo docente.

Art. 10 — O oferecimento de uma disciplina durante as férias escolares não desobriga a Unidade a oferecê-la no seu período regular, sem ampliação do quadro docente.

Art. 11 — A presente Deliberação entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 02 de dezembro de 1988

IVO BARBIERI

Reitor

DELIBERAÇÃO Nº 202/88

Renova o prazo de validade da Deliberação nº 141/86.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a aprovação do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, com base no Processo nº 2799/88, promulga a seguinte Deliberação:

Art. 1º — Fica renovado por mais 2 (dois) anos o prazo de validade da Deliberação nº 141/86.

Art. 2º — Esta Deliberação entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 12 de dezembro de 1988

IVO BARBIERI

Reitor